

ANO 2003.....

PROCESSO Nº.....



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 45/2003.....

OBJETO ..Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 3156, de 17 de abril de ~~de~~ ~~abril~~ de 2002.....

Apresentado em sessão do dia ...24/04/2003.....

Autoria ..Vereador Artur Ernesto Henrique.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final.....

Aprovado em...12/05/2003... Rejeitado em ...../...../.....

Autógrafo de Lei n.º 3235.....

Lei n.º 3291, de 05/06/2003.....

Gazeta de Bebedouro  
Ano 79  
nº 7507  
dias 7,8 e 9/06/2003  
pág. B-4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3291, DE 05 DE JUNHO DE 2003.**

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique ).

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 3158, de 17 de abril de 2002.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei nº 3158, de 17 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Fica instituído, no município de Bebedouro, o Dia do Evangélico, a ser comemorado, anualmente, no 2º domingo do mês de agosto".

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de junho de 2003

Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de junho de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO



OEC/239/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de maio do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 45/2003, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique, que dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 3156, de 17 de abril de 2002.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei 3235/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

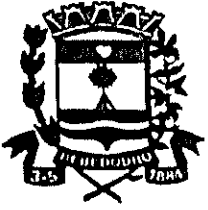
Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Carlos Alberto Corrêa Orpham  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3235/2003

**Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 3156, de 17 de abril de 2002.  
De Autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei nº 3156, de 17 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação: "*Art. 1º - Fica instituído, no município de Bebedouro, o Dia do Evangélico, a ser comemorado, anualmente, no 2º domingo do mês de agosto*".

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 2003.

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

**"Deus Seja Louvado"**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 45/2003**, de autoria do Vereador **Artur Henrique**.

**Ementa: Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 3.156, de 17 de abril de 2002.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legalidade.*

Sala das Comissões, ..... *12* de *maio* ..... de 2003.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
Presidente

  
**CARLOS RENATO SEROTINI**  
Membro

Sala das Comissões, ..... *12* de *maio* ..... de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 45/2003, de autoria do Vereador Artur Henrique.

**Ementa:** Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 3.156, de 17 de abril de 2002.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legalidade.*

Sala das Comissões, ..... 12 de maio ..... de 2003.

*Jose Alcebiades Colozio*  
**JOSE ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Artur Ernesto Henrique*  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Presidente

*Carlos Adalberto de Jesus Crivelari*  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Membro

Sala das Comissões, ..... 12 de maio ..... de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 45/2003, de autoria do Vereador Artur Henrique.

**Ementa: Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 3.156, de 17 de abril de 2002.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legalidade.*

Sala das Comissões, *12* de *maio* de 2003.

**PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES**  
Relator

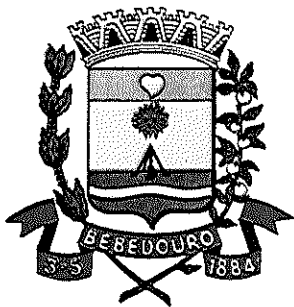
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Presidente

**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Membro

Sala das Comissões, *12* de *maio* de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI N.º 45/2003:** Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 3.156, de 17 de abril de 2002.

## **PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO**

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.156, de 17 de abril de 2002, sendo certo que será apenas alterada a data da comemoração do dia do Evangélico, comemoração esta que se dará, anualmente, no 2º domingo do mês de agosto. Assim, trata-se apenas de alteração de data comemorativa, contida no artigo 1º da referida lei.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 45/2003. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para que se concretize as alterações ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.156, de 17 de abril de 2002, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de abril de 2003.

*ANTONIO A. C. SALVATI*

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5453/2003

DATA: 24/04/2003 HORA: 13:27:19

ORIG: VEREADOR ARTUR ERNESTO HENRIQUE

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 22/05/03

15 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 45 /2003**



**Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 3156, de 17 de abril de 2002.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador ARTUR ERNESTO HENRIQUE.**

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei nº 3156, de 17 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação: "*Art. 1º - Fica instituído, no município de Bebedouro, o Dia do Evangélico, a ser comemorado, anualmente, no 2º domingo do mês de agosto*".

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de abril de 2003.

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
VEREADOR - PSDB

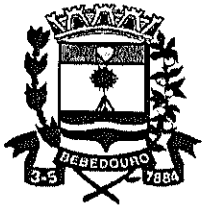
*"Deus Seja Louvado"*

**AUSENTE DO PLENÁRIO**

---

Vereador(es)

**João Batista Bianchini**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa harmonizar a data comemorativa do Dia do Evangélico em Bebedouro, instituída pela Lei nº 3156, de 17 de abril de 2002, com a data proposta na Assembléia Legislativa do Estado pelo Deputado Adilson Barroso – PTB.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de abril de 2003.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
**VEREADOR - PSDB**

*"Deus Seja Louvado"*

Publicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Nº 7324

Ano 77

Data: 20/04/2002

Pág. B-6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI Nº 3156, 17 DE ABRIL DE 2002**

(De autoria do vereador Artur Ernesto Henrique)

Institui, no âmbito municipal, o "Dia do Evangélico" que especifica.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica instituído, no município de Bebedouro, o "Dia do Evangélico", a ser comemorado, anualmente, na segunda sexta-feira do mês de agosto.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de abril de 2002

Davi Perez Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de abril de 2002

Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete

Dispõe sobre o "Dia do Evangélico".

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo institui:

Artigo 1º - Fica instituído no Estado de São Paulo, o "Dia do Evangélico", para homenagear os cidadãos evangélicos de todo o nosso Estado.

Parágrafo Único - A data comemorativa do "Dia do Evangélico" será todo o 2º domingo do mês de agosto.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposição tem por objetivo anular a figura do cidadão evangélico no Estado de São Paulo e que deverá com esta medida atingir todos que exercem este ministério em todo rincão brasileiro, os quais não medem esforços para melhorar a qualidade de vida do próximo, independente de religião. Os evangélicos exercem um importante papel social, tirando pessoas deprimidas das ruas, jogadas nas sarjetas e muitas vezes excluídas do convívio social. É comum pessoas aos serem evangelizadas, muitos até criminosos são purificados se redimem dos seus maus atos, e se dedicam a busca constante de uma vida purificada, além da propositura de trabalhar no intuito da remissão de outros.

É de se ressaltar que existe aproximadamente no Estado de São Paulo 15 milhões de fiéis seguidores dessa crença e, no Brasil atinge hoje a cifra de aproximadamente 43 milhões.

Por outro lado são pessoas insígnas e provas que nos honram com suas atitudes no proceder do cotidiano.

O homem evangélico é recebido em vários países do mundo como Chefe de Estado; já sendo honrado inclusive, pela rainha da Inglaterra.

É de se ressaltar ainda, que trata-se de evangélicos que enriquecem as comunidades paulistas, levando a nossos lares a aplicação da lei divina, do direito e da justiça, fazendo com que nossas classes sociais venham a obter a esperança que necessitam no dia a dia.

O homem evangélico nada mais é do que: o enamorado da beleza eterna, rico de força sempre nova, criadora do amor, da glória; da fé das grandes obras do coração; todas as virtudes são por excelência, o laço Divino que une os homens entre si e prende o céu com a terra.

Tendo como modelo a caridade paciente e benigna; regozijando-se somente com a verdade e a justiça, que são seu maior alento e fervor, que nunca há de acabar porque é uma fonte viva que não se esgota, mas que se estende pelo ímpeto de sua força; é uma chama sempre ativa que não se extingue, mas que se multiplica por sua ação, porque ela vem de Deus (o Grande Arquiteto do Universo).

Estas são as razões que nos levam a solicitar a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à deliberação dos nobres parlamentares desta Casa.

Assim, é de se propor o mencionado dia, para que todos nós reverenciemos a eles o que realmente merecem, isto é, respeito, honrarias e dedicação.

Sala das Sessões, em 10/4/2003

a) ADILSON BARROSO - PTB

**Projeto de lei nº 215, de 2003**

Dispõe sobre a proibição de discriminação no atendimento aos usuários de serviços das agências bancárias, que operam no âmbito do Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1º - As agências bancárias estão proibidas de discriminação no atendimento, quanto aos usuários de serviços, utilizando-se de caixas com atendimento preferencial, exceto:

I - aos idosos, deficientes, gestantes e pessoas com crianças de colo.

Artigo 2º - A fila para atendimento nos caixas deverá ser única, com exceção a prevista no inciso I do artigo 1º.

Artigo 3º - A desobediência a esta lei acarretará a agência ou a seus responsáveis legais, solidariamente obrigados, a aplicação de multa correspondente a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

Artigo 4º - A multa de que trata o artigo 3º, será em dobro em caso de reincidência, juntamente nesta hipótese, as responsabilidades penais previstas a ato discriminatório.

Artigo 5º - Caberá a Secretária da Fazenda, a fiscalização do fiel cumprimento desta lei, conforme a será respectiva regulamentação, a ser editada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A discriminação que o presente projeto de lei pretende colir, são assistidas e sentidas diariamente pelos usuários de serviços em agências bancárias do nosso Estado, onde há prioridade, não somente aos idosos no inciso I do artigo 1º que é muito justa, mas também aos clientes preferenciais e as empresas para seus devidos pagamentos. Ao usuário que tem que fazer depósito, pagamentos de taxas, boletos de mensalidades, descontos de cheques e outros que estipulam o local de pagamento enfrentam imensa fila, às vezes com somente um ou dois funcionários para seu atendimento. Enquanto as chamadas "preferenciais" são rápidas com vários funcionários ao seu dispor. É correto o usuário por não ser correntista daquela banco arcar com ônus da morosidade absurda, contemplando a rapidez no atendimento dos demais?

No intuito de fazer prevalecer o direito de igualdade em nossa sociedade, é que solicito o apoio dos nobres pares para essa proposição.

Sala das sessões, em 10/4/2003

a) ROQUE BARBIERE - PTB

Faça a relevância da matéria contanto com o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10/4/2003

a) ADILSON BARROSO - PTB

**Projeto de lei nº 217, de 2003**

Dá denominação ao Viaduto existente na Salda 520, da Rodovia Marechal Rondon - SP 300, acesso à Rodovia Gabriel Melhado - SP 461, sentido Birigüi - Buritama, situado no município de Birigüi, Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Doutor Hélio do Amaral Sampaio", o viaduto existente na saída 520 da Rodovia Marechal Rondon - SP 300, acesso à Rodovia Gabriel Melhado - SP 461, sentido Birigüi - Buritama, situado no município de Birigüi, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A pessoa que pretendemos homenagear, o saudoso Dr. Hélio do Amaral Sampaio, nascido aos 13 de janeiro de 1927, no município de Itu, Estado de São Paulo, vindo a falecer no dia 31 de julho de 1999, na cidade paulista de Birigüi, onde vivia como Delegado de Polícia Aposentado.

Filho do Sr. Renato do Amaral Sampaio e de Dona Gertrudes Paes Barros Sampaio, casou-se com Dona Diva Lot do Amaral Sampaio, sendo seus filhos Hélio do Amaral Sampaio Júnior e Maria Lúcia Amaral Sampaio. Formou-se em Direito na Universidade do Paraná, pela Faculdade de Direito de Curitiba, turma de 1955.

Foi nomeado para o cargo de Delegado de Polícia em 01 de maio de 1956, tendo tomado posse em 09 de maio de 1956, na qualidade de Interino. Efetivou-se por Concurso em dezembro do mesmo ano.

Sua primeira Delegacia foi a de Coroados, na região de Araçatuba. A seguir, exerceu suas funções nas seguintes unidades: Gilcério, Avandava, Birigüi, Mirandópolis, Valparaíso, Guaraçá, Lavínia, Gabriel Monteiro, Rubiácea, Bento de Abreu, Guararapes, Bilac, Araçatuba, Assis, Rubiácea, Luziânia, Piacatu.

Promovido a Classe Especial em 08 de julho de 1988, quando exercia suas funções na Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba, aposentou-se em 15 de julho de 1988.

Sua extensa folha de assentamentos é imaculada. Durante os trinta e dois anos que exerceu o cargo de Delegado de Polícia, somente dignificou a função, elevando o nome da Instituição a qual sempre teve orgulho em pertencer.

Pelo exposto, nada mais justo do que a homenagem que a presente iniciativa pretende render a esta figura ímpar, bem como é a maneira de externar a nossa gratidão e perpetuar o seu nome para a posteridade.

Sala das Sessões, em 10-4-03

a) ROQUE BARBIERE - PTB

**PROJETO DE LEI Nº 218, DE 2003**

MENSAGEM Nº 25 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO São Paulo, 11 de abril de 2003

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, obedecida a legislação aplicável, os imóveis que especifica.

Referida alienação, abrange áreas localizadas no Complexo Avenida Nações Unidas, Avenida Águas Espraiadas e Avenida Luiz Carlos Berrini, que foram adquiridas por doação do Departamento de Estradas e Rodagem - DER.

A medida, com efeito, propiciará ao Estado de São Paulo condições favoráveis para o estabelecimento de novas metas no desempenho de suas atividades, aliando políticas públicas e de empreendimentos, de que advirão, certamente, benefícios substanciais à comunidade paulista.

Enunciados os motivos determinantes de minha iniciativa, que se reveste de inequívoco interesse público, submeto o assunto à deliberação dessa Ilustre Casa de Leis, fazendo juntar os documentos necessários à instrução do assunto.

Solicitando que a apreciação da proposição se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Governador do Estado

GERALDO ALCKMIN

A Sua Excelência o Senhor Deputado Sidney Beraldo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado:

Lei nº . de de de 2003

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar imóveis que especifica.

O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, observada a legislação aplicável, os imóveis localizados no Complexo Avenida Nações Unidas, Avenida Águas Espraiadas e Avenida Luiz Carlos Berrini, adquiridos, por doação, do Departamento de Estradas e Rodagem - DER.

Parágrafo Único - A alienação dos imóveis deverá ser precedida de avaliação realizada com antecedência não superior a 24 (vinte e quatro) meses, que poderá fixar intervalo de preço considerado aceitável, conforme as variáveis de mercado, forma de pagamento e outras peculiaridades da operação.

Artigo 2º - Os imóveis de que trata o artigo anterior assim se descrevem e identificam:

I - área na Avenida Nações Unidas, com 13.778m² (treze mil, setecentos e setenta e oito metros quadrados),

de 22.510,70m² (vinte e dois mil, quinhentos e dez metros quadrados e setenta decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 109.599, do 15º Registro de Imóveis da Capital, adquirido por Escritura Pública de Doação lavrada perante o 7º Tabelião de Notas da Capital, nos termos autorizados pela Lei nº 11.057, de 28 de janeiro de 2002: inicia no ponto "A", daí deste ponto segue em linha reta numa distância de 217,96m (duzentos e dezessete metros e noventa e seis centímetros), confrontando com propriedade particular, onde se acham as instalações da TV Globo Ltda., até encontrar o ponto "B", daí deflete à esquerda acompanhando a Av. Churci Zaidan, numa distância de 28m (vinte e oito metros), até encontrar o ponto "C", daí deflete em curva numa distância de 36m (trinta e seis metros), até encontrar o ponto "D", daí segue ainda em curva na confluência com Av. Águas Espraiadas numa distância de 241m (duzentos e quarenta e um metros), até encontrar o seu ponto inicial "A", encerrando uma área remanescente de 11.618,40m² (onze mil, seiscentos e dezoito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 2003.

GERALDO ALCKMIN

**PROPOSIÇÕES NÃO ADMITIDAS**

**Despacho**

Protocolado Mesa Nº 163968, de 2 de abril

I - NÃO ADMITIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 135, INCISO I, DA XI CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, COMBINADO COM O ARTIGO 47, INCISOS II, XI E XIV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E O ARTIGO 61, §1º, INCISO II, ALÍNEA "e", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O PROJETO INVADIA COMPETÊNCIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE INICIAR O PROCESSO LEGISLATIVO SOBRE MATÉRIA QUE ENVOLVE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIA ESTA QUE PODE SER EXERCIDA POR DECRETO, MANTENDO-SE PRESERVADA SUA RESERVA PARA INICIAR O PROCESSO LEGISLATIVO, SE NECESSÁRIO, CONTRARIANDO O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, INSERTO NO ARTIGO 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 5º, "CAPUT", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. (AS REGRAS DO PROCESSO LEGISLATIVO FEDERAL SOBRE RESERVA DE INICIATIVA SÃO DE ABSORÇÃO COMPULSÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS, CONSOANTE INTERATIVA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL). ADEMAIS, NÃO SE INDICA DE FORMA ADEQUADA AS DESPESAS QUE FARIAM FRENTE AOS NOVOS ENCARGOS, REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ACOLHE O ENTENDIMENTO DE QUE "(...) O FATO DE LEI IMPUGNADA SER MÉRAMENTE AUTORIZATIVA NÃO LEI RETIRA A CARACTERÍSTICA DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE A DESQUALIFICA PELA RAIZ (...)". RTJ Nº 39/617-620.

II - AO NOBRE PROPONENTE; SEM NENHUMA APECIAÇÃO DO MÉRITO.

G.P., em 3 de abril de 2003

a) Sidney Beraldo - Presidente

**Projeto de lei nº . de 2003**

Dispõe sobre a criação da Delegacia do Idoso.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar em todos os Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, a Delegacia do Idoso, cuja função deverá ser voltada, exclusivamente, ao atendimento de pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Artigo 2º - O atendimento a que se refere o artigo anterior se dará nos mesmos moldes do oferecido pela Delegacia do Idoso, que funciona desde 1992, na Capital do Estado, no bairro da Barra Funda.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Artigo 4º - Esta lei deverá ser regulamentada 90 (noventa) dias após sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Justificativa

É de nosso conhecimento que atualmente existem duas Delegacias específicas para idosos instaladas em todo o País: uma em São Paulo, na Barra Funda, que funciona desde 1992, e outra no Rio de Janeiro, criada em 1998. Estes órgãos policiais têm apresentado excelentes resultados, inibindo a violência contra as pessoas idosas, fato que torna inexplicável a razão que vem impedindo a proliferação destas Delegacias nas demais Capitais e Municípios de médio porte do País, tal qual ocorreu com a Delegacia da Mulher, medida inovadora adotada pela administração do saudoso governador André Franco Montoro, em 1965. Nas cidades de médio porte, como Ribeirão Preto, Franca, Araraquara, São José dos Campos e várias outras, a população idosa já ultrapassa a 12% do número de habitantes de cada um desses municípios. A criação e implantação da Delegacia do Idoso nestes e outros Municípios paulistas de médio porte seriam, portanto, medidas muito bem vindas. Em Ribeirão Preto, por exemplo, vivem quase 50 mil pessoas idosas; o que justifica, sem dúvida, a implantação no Município de um posto policial dedicado exclusivamente ao atendimento desta parcela da população.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde - OMS a violência doméstica contra idosos, mulheres e crianças vem crescendo assustadoramente em todo o Mundo. A OMS estima que 25% das crianças, 20% das mulheres e

